

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em razão do Decreto n.º 28302, de 13/07/2020, do Prefeito de Foz do Iguaçu, por meio do qual foi autorizada a retomada de algumas atividades comerciais no Município de Foz do Iguaçu, o SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DO PARANÁ – SINEPE/PR, por sua presidente, vem a público esclarecer o que segue.

Inicialmente é relevante destacar e lembrar que o Supremo Tribunal Federal entendeu que os Municípios e o Estado possuem competência para regulamentar os **aspectos sanitários** de funcionamento das diversas atividades comerciais e estabelecimentos públicos, as quais inclusive prevalecem sobre decisões de âmbito federal. Neste sentido, aliás, desde o início da pandemia decorrente do Covid-19 esta tem sido a orientação de todos os órgãos internacionais e nacionais, enfatizando que cada Prefeito tem autonomia e melhor condição de avaliar e decidir a respeito das questões sanitárias e do funcionamento das atividades econômicas em sua cidade.

O Decreto Estadual 4230, de 16/03/2020, de autoria do Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, fixou **regras sanitárias** em geral, aplicáveis em todo o Estado, sem retirar, entretanto, a autonomia municipal para aderir ou rever alguns daqueles pontos do referido decreto. Este é um decreto de natureza sanitária.

Recentemente, quando da publicação do Decreto Estadual 4942, de 30/06/2020, mais uma vez as autoridades estaduais enfatizaram que cada município poderia decidir as melhores medidas a serem aplicadas em cada localidade, podendo cada um, inclusive, reduzir ou ampliar as restrições fixadas no decreto.

Portanto, todas as medidas restritivas, como visto, referem-se exclusivamente a **aspectos sanitários**, não havendo decreto estadual que regulamente ou proíba a oferta dos serviços e atividades educacionais.

O Decreto Estadual 4230, de 16/03/2020 também não trata da oferta dos serviços educacionais, limitando-se, à época, a **impedir a realização de aulas presenciais**, assim como restringiu a abertura de outros estabelecimentos comerciais. Mas os serviços educacionais continuaram e continuam sendo prestados, de forma remota, digital ou modalidade EAD, como é de conhecimento público. A proibição se restringe a atividades presenciais e, portanto, trata-se de norma de caráter sanitário.

Neste momento, entretanto, o Decreto Municipal nº 28.302, de 13/07/2020, de Foz do Iguaçu,

autorizou as atividades presenciais relacionadas a práticas laboratoriais para os formandos nos cursos de graduação superior e as aulas presenciais apenas para o 3º Ano do Ensino Médio, mediante a adoção de protocolos rígidos de segurança sanitária, observando, no mínimo, aquilo que o próprio decreto estabelece em seu Art. 5º, §16, adiante transcrito:

Art. 5o Ficam autorizadas as seguintes atividades condicionadas ao cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e ao regramento específico:

§ 16. Para as instituições de ensino fica autorizado o retorno, a partir do dia 27 de julho de 2020, a utilização presencial de laboratórios e aulas presenciais para formandos de graduação e do último ano do Ensino Médio, devendo instituir barreiras sanitárias na entrada de controle de acesso e respeitando a capacidade de ocupação de 30% (trinta por cento) de cada sala, bem como o distanciamento de 2m entre cada carteira e equipamento e utilização de máscara por professores e alunos durante o tempo de permanência em sala de aula e demais dependências da instituição, ficando vedada a utilização das cantinas, bebedouros, refeitórios e chuveiros coletivos.

Portanto, considerando que os decretos sanitários em momento algum regulamentaram ou impediram a atividade educacional, limitando-se apenas a proibir as atividades presenciais, O SINEPE/PR esclarece que o Decreto Municipal 28.302/2020, de Foz do Iguaçu, tem plena validade e eficácia para **autorizar as atividades presenciais**, nos exatos termos do dispositivo já transcrito, cabendo a cada estabelecimento educacional, no exercício da sua autonomia educacional, decidir pela realização das atividades presenciais autorizadas ou não, observados sempre os protocolos de segurança sanitária estabelecidos no próprio decreto e nas demais normativas e recomendações aplicáveis sobre o tema.

Na hipótese de os estabelecimentos educacionais optarem pela realização das atividades presenciais autorizadas, deverão aderir ao Termo de Responsabilidade Sanitária estabelecido pelo Município, observada a capacidade máxima de ocupação, o distanciamento de segurança entre os alunos e a correta utilização de máscaras por todos os alunos, professores e demais colaboradores dos estabelecimentos.

Ao final louvamos a iniciativa e a coragem do Prefeito Francisco Lacerda Brasileiro, bem como dos Secretários Municipais que também subscrevem o Decreto 28.302, pois esta é uma relevante medida em favor dos estudantes e de toda a sociedade regional.

Curitiba, 21 de julho de 2020.


Esther Cristina Pereira
Presidente